

**PROJETO DE LEI Nº - ____/2021- VEREADORA JULIANA CARDOSO (PT)**

Altera a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera-se o caput do art. 2º da Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020 e inciso I, inclui-se os incisos II, III , parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Auxílio-Aluguel, de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem alternativamente, em um dos seguintes critérios:

I- Passa a ter a seguinte redação:

I- Terem medida protetiva já concedida prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou;

II- Inclui-se seguinte redação:

II- As atendidas nos serviços públicos de atendimento as mulheres em situação de violência com a apresentação de relatório técnico elaborado por profissionais do respectivo serviço, ou;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III- Inclui-se com a seguinte redação:

III- Apresentarem boletim de ocorrência, online ou físico.

§1º- Os critérios expressos nesse artigo não são cumulativos;

§2º As mulheres vítimas de violência que se declararem negras e as que tenham filhos/as com idade entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos, ainda que estes estejam em acolhimento institucional, assim como as mulheres com ou sem filhos/as que estiverem acolhidas em serviços sigilosos, terão prioridade no recebimento do Auxílio Aluguel que trata a presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Juliana Cardoso

Vereadora

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Telefone (11) 3396-4000



JUSTIFICATIVA

A presente propositura altera a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A violência contra as mulheres é um problema social complexo cujo enfrentamento exige múltiplas políticas de diferentes secretarias.

As mulheres em situação de violência permanecem em relacionamentos abusivos e violentos por diferentes razões, a dependência econômica é um dos fatores que levam as mulheres a permanecerem com o agressor, expondo sua vida e a de seus filhos ao risco.

O reconhecimento do papel que o estado tem no enfrentamento a essa mazela social tem levado a elaboração de políticas voltadas para mulheres que não gozam de autonomia econômica e que estão em situação de violência, para terem condições de romperem o ciclo de violência e salvaguardarem suas próprias vidas.

A lei 17.320, aprovada no ano de 2020, foi uma importante conquista das mulheres paulistanas. Entretanto carece de aperfeiçoamento para que a mesma responda às necessidades das mulheres em extrema vulnerabilidade social.

Em sua redação, a exigência de apresentação, pela mulher em situação de violência, de Medida Protetiva como critério exclusivo para que a mulher tenha seu pedido analisado, não coaduna com a realidade das mulheres, tampouco com diretrizes que constam de tratados internacionais e documentos nacionais.

A escolha desse condicionante como critério único de prova de que a mulher vive uma situação de violência não está de acordo com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatários como a **Convenção sobre**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.**

Em seu art. 3º, a convenção dispõe que os “Estados-Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem”. Dentre estes direitos pode-se destacar a liberdade e autonomia.

Da mesma forma, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possuem como princípios a serem respeitados a autonomia das mulheres, universalidade das políticas e participação e controle social.

Análise de pesquisadoras, especialistas no tema da violência contra as mulheres e políticas públicas para seu enfrentamento, bem como de operadoras/es do direito são unânimes ao afirmar que a burocratização do acesso às políticas para as mulheres dificulta o acesso de mulheres em vulnerabilidade, devendo, portanto, ser evitado.

A escolha da medida protetiva como critério único de prova de que a mulher vive uma situação de violência não leva em conta a realidade de milhares de mulheres que não conseguem acessar o sistema de justiça de forma igualitária.

Sabe-se, por exemplo, que mulheres negras acessam menos o sistema de justiça que as mulheres brancas; é notório, infelizmente, o desafio que temos como sociedade na sensibilização de operadores do direito sobre a Lei Maria da Penha e sobre a gravidade desta mazela social que é a violência contra as mulheres.

Desse modo a desigualdade no acesso ao sistema de justiça ou a desconfiança por parte das mulheres em relação a esse sistema leva a que a



muitas mulheres não judicializem seus casos.

Esse fato precisa ser levado em conta pelos responsáveis pela elaboração de leis e políticas.

É justamente propósito deste projeto adequar a importante Lei a realidade das mulheres na Cidade de São Paulo e ao que dispõem os principais tratados e políticas nacionais sobre o tema.

A título de complemento a essa justificativa solicitamos anexar a esse processo o documento “NOTA TÉCNICA EM RELAÇÃO À MINUTA – DECRETO REGULAMENTAR DA LEI MUNICIPAL Nº 17.320/2020” elaborado pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.